



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: RAZÕES DO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021

1 mensagem

comercial6@plasgomes.com.br <comercial6@plasgomes.com.br>
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

13 de janeiro de 2022 às 15:46

Boa tarde,

A/C da Sra. Iana e Equipe de Licitação

Venho respeitosamente encaminhar em anexo Contrarrazões em nome de nossa Empresa Plasgomes Brinquedos LTDA-EPP, em resposta ao Recurso oferecido ao PE88/2021 de Processo Licitatório 166/2021 deste Município de Coronel Vivida-PR.

À disposição para esclarecer eventuais dúvidas,

Atenciosamente,

Ezequiel Korpalski / Comercial
Plasgomes Brinquedos - Ltda
Site www.plasgomes.com.br
Tel/Whats:(47)3447-1000-(46)99934-5273

Em 2022-01-10 17:06, Licitação Coronel Vivida escreveu:

À EMPRESA

PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA

BOA TARDE!

A empresa BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA apresentou as razões do recurso.

Conforme edital, item 14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente. Devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis para apresentação das contrarrazões do recurso, ou seja até o dia 13 de janeiro de 2022.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

2 anexos**CONTRARAZÃO RECURSO ass dig CORONEL VIVIDA PR MAIS DEC UNIFICADA.pdf**
1392K**ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA pdf ass.pdf**
754K



**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente/Pregoeiro(a) da
Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida – PR.**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021
PROCESSOR LICITATÓRIO Nº 166/2021

A Empresa Plasgomes Brinquedos LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 30.871.504/0001-48 e situada à Rua Mariano Soares, nº 405, Bairro Jacu, Município de Araquari – SC, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. Ezequiel Korpalski de Freitas, cujo CPF é o nº 050.852.439-35, residente a Rua Germano Mayer, nº 230, Bairro Marrecas, Município de Francisco Beltrão – PR, vem respeitosamente explicitar argumentos coesivos a CONTRARRAZÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

1- INTRODUÇÃO

Vimos respeitosamente apresentar inúmeras contrarrazões ao recurso nos apresentado.

Inicialmente cabe ressaltar que nossa Empresa PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA – EPP consagrou-se vencedora do certame com um valor expressivamente abaixo ao da Recorrente.

Assim, o recurso manejado pela Recorrente possui a visível tentativa de desclassificar a Recorrida vencedora do certame com proposta mais vantajosa à municipalidade com argumento pouco exímio, já que restou apresentada a Declaração apontada no recurso.

Referida declaração restou devidamente anexada aos autos via sistema de forma tempestiva por meio de login realizado a partir do certificado digital da empresa Recorrida.

Assim, não há como negar que a empresa Recorrida cumpriu com o disposto no edital assumindo os compromissos exigidos no Anexo II, Item 8.11.1.4.

Portanto, não existe motivo para desclassificação da empresa vencedora do certame com proposta mais vantajosa ao erário.

Note, Nobre julgador que a pretensão da Recorrente é de desclassificar a Empresa já Habilitada Plasgomes Brinquedos LTDA – por mera formalidade de não assinatura em declaração. E não por falta de documento como tenta distorcer a requerente.

Por força da Lei 8.666/93, a regra é que a licitante apresente todos os documentos corretamente em conformidade com o edital.

Os artigos 3 e 41 da Lei de Licitações tratam do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Que pressupõe que as empresas participantes obedeçam o edital.

Ocorre que, existem outros princípios que regem as licitações. Bem como o principal objetivo de uma licitação pública é encontrar a proposta **mais vantajosa ao erário**.

Com base nisso, entendendo essa relação entre princípios, a própria Lei 8.666/93 previu a possibilidade de realizar diligências complementares.

Esse instrumento serve para privilegiar a competição mediante a manutenção de licitantes.

Ou seja, o objetivo é não inabilitar ou desclassificar uma empresa capaz, por uma omissão ou erro simples, que podem ser verificados ou corrigidos.

A diligência complementar é um instrumento que ajuda o órgão a esclarecer dúvidas, verificar fatos e até mesmo complementar documentos que já foram apresentados pela empresa no certame.

Referido instrumento está previsto no art. 43, § 3º da Lei de Licitações:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Portanto, um documento sem assinatura, não seria motivo suficiente para inabilitar ou desclassificar o licitante, quando temos à disposição um instrumento tão relevante quanto a possibilidade de

diligenciar autorizando que a licitante simplesmente assine pelo documento que já restou juntado aos autos.

Ainda temos que observar, que a falta de assinatura não interfere no conteúdo do documento, se tratando de um mero erro simples que pode facilmente ser adequado, preservando a proposta.

Podemos verificar que esse entendimento é corroborado pela jurisprudência. Tanto do Tribunal de Contas da União quanto os Tribunais de Justiça já pacificaram o entendimento.

É aplicado o formalismo moderado na análise desses casos, prevalecendo o resultado sobre a forma estrita:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA. FALTA DE ASSINATURA NA OFERTA FINANCEIRA. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPETITÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO DO CONCORRENTE PUGNAR PELA INABILITAÇÃO. **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93). A Administração acha-se vinculada às condições do edital (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, conforme entendimento sedimentado no âmbito do STJ, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei. Tal ocorre no caso dos autos, em que se mostra correta a decisão administrativa que declarou habilitada, concorrente que deixou de assinar a oferta financeira, porém é identificada através de rubrica e dos demais documentos que compõem a proposta, que se mostrou mais vantajosa para a Administração. Ausência de qualquer vulneração dos princípios da licitação. Inexistência de direito da concorrente pugnar pela sua inabilitação. A questão quanto à perda do objeto em razão da assinatura do contrato somente foi suscitada após o julgamento da apelação. Embargos rejeitados." Fonte: Embargos de Declaração Nº 70052251790, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 27/02/2013 – site TJRS. GRIFEI.**

E ainda:

Acórdão nº 2159/2016 -TCU -Plenário; Acórdão nº 1535/2019 -TCU -Plenário, Acórdão nº 3418/2014 -TCU -Plenário, Acórdão nº 3615/2013 -TCU - Plenário e Acórdão nº 1795/2015 -TCU -Plenário.

Portanto, a simples ausência de assinatura de documento constante nos autos constitui mera formalidade passível de ser sanada via diligência complementar, conduta que possibilita à Gestão Pública contratar com a proposta mais vantajosa cumprindo o objetivo do processo licitatório.

Assim, não merece provimento as razões lançadas na peça recursal.

Nestes termos, pede deferimento.

Araquari em 12 de janeiro de 2022.

PLASGOMES
BRINQUEDOS

LTDA:30871504000148

Assinado de forma digital por
PLASGOMES BRINQUEDOS
LTDA:30871504000148
Dados: 2022.01.13 15:35:06 -03'00'

Ezequiel Korpalski Freitas / Rep. Legal

Plasgomes Brinquedos - LTDA

Cargo: Representante Comercial

CPF: 050.852.439-35

RG: 130.228.77-02

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E DE ME/EPP

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 88/2021

A Empresa Plasgomes Brinquedos - LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 30871504000148, com endereço na Rua Mariano Soares Nº405 Bairro Jacu, CEP: 89245000 na cidade de Araquari Estado de Santa Catarina, telefone (47) 3447-1000 - por intermédio de sua representante legal, a Sra. Ezequiel Korpalski Freitas, inscrita no CPF nº 05085243935 e RG nº 1302287701, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

VII – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Araquari em 03 de janeiro de 2022.

PLASGOMES
BRINQUEDOS
LTDA:30871504000148

Assinado de forma digital por
PLASGOMES BRINQUEDOS
LTDA:30871504000148
Dados: 2022.01.03 11:04:57 -03'00'

Ezequiel Korpalski Freitas / Rep. Legal
CPF: 050.852.439-35

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, DA VERACIDADE DOS DOCUMENTOS E DE ME/EPP

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Eletrônico nº 88/2021

A Empresa Plasgomes Brinquedos - LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 30871504000148, com endereço na Rua Mariano Soares Nº405 Bairro Jacu, CEP: 89245000 na cidade de Araquari Estado de Santa Catarina, telefone (47) 3447-1000 - por intermédio de sua representante legal, a Sra. Ezequiel Korpalski Freitas, inscrita no CPF nº 05085243935 e RG nº 1302287701, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

VII – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Araquari em 03 de janeiro de 2022.

PLASGOMES
BRINQUEDOS
LTDA:30871504000148

Assinado de forma digital por
PLASGOMES BRINQUEDOS
LTDA:30871504000148
Dados: 2022.01.03 11:04:57 -03'00'

Ezequiel Korpalski Freitas / Rep. Legal
CPF: 050.852.439-35